

**LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“ALTERA O ART. 1º. E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 77 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PERITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º. e parágrafo único do art. 1º. da Lei Complementar nº. 77/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica instituído o Vale Alimentação, destinado aos servidores públicos municipais ativos, incluindo-se neste conceito todos os servidores efetivos, comissionados, conselheiros tutelares, secretários municipais e contratados em caráter temporário.*

***Parágrafo único.** Ficam excluídos do benefício, os servidores inativos, pensionistas, estagiários e agentes políticos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.*

**Art. 2º.** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º. de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Peritiba (SC)**, em 18 de fevereiro de 2025.

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**  
Secretária de Administração e Finanças